



LEI N.º 4.103, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa BELPACK INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA O VESTUÁRIO LTDA e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso sobre o imóvel de sua propriedade, constituído de parte do BARRACÃO INDUSTRIAL com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), edificado sobre o lote nº 01 da quadra nº 1144, do Distrito Industrial Ulderico Sabadin, sendo que deste total serão cedidos 300 m² (trezentos metros quadrados) em favor da empresa BELPACK INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA O VESTUÁRIO LTDA, CNPJ nº 14.160.225/0001-10, para a manutenção das atividades industriais de fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial.

Parágrafo Único - A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal nº 3625/09 e no Decreto-Lei nº 271/67, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 3º - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá manter, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada, durante o prazo de vigência da concessão, a manter sua capacidade produtiva, bem como a manter em seus quadros, no mínimo 07 (sete) funcionários, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos, além do que deverá ainda, zelar ou conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da



oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º - A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º - A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 3625/2009, e no Decreto Lei nº 271/67.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3625/2009, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 3 de outubro de 2013.

SAUDI MENSOR
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL